### **Edital 67/2024**

### Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

90167-ESP-HOSP, REG. DR. VIVALDO M. SIMOES, MARCIA DE BRITO 10/07/2024 13:39 (v

67/2024 OSASCO JOHANSON 1.0)

Status ASSINADO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo 024.00096862/2024-28

### 1. Do objeto

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO H.R.D.V.M.S. n.º 90042/2024

CONTRATANTE (ASG): UASG: 090167 - HOSPITAL REGIONAL DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES

PROCESSO H.R.D.V.M.S n.º SEI 024.00096862/2024-28 - CÓDIGO ÚNICO: 2024066789-1

**OBJETO: AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS INJETÁVEIS** 

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 39.603,10 (trinta e nove mil e seiscentos e três reais

e dez centavos)

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 12/07/2024

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/07/2024 às 09h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

Torna-se público que o **HOSPITAL REGIONAL DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES**, por meio da Seção de compras, sediado(a) Rua Ari Barroso, 355 – Presidente Altino Osasco/SP, realizará licitação,, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### 2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

### 3. Da participação na licitação

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual ME.
- 3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 3.5.1. Para os **itens 01 a 08**, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas neste item 3), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere o subitem anterior fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 3.6.4.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si:
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista:
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no subitem 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção

a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no subitem 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipóteses.

- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.
- 4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.
- 4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.5.1 ou no subitem 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.5.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.5.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).
- 4.6.. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 5. Do preenchimento da proposta

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca:
- 5.1.3. Fabricante;

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem anterior.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

### 6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor peço ou maior desconto, respectivamente).
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

ITEM	REDUÇÃO MÍNIMA R\$
01	0,01
02	0,01
03	0,01
04	0,32
05	0,12
06	0,04
07	0,01
08	0,11

e incidira sobre os valores unitários dos itens respectivamente.

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

#### 7.1.1. SICAF;

- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade\_ adm/consultar\_ requerido.php);
- 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www. esancoes. sp.gov.br);
- 7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp. gov.br /PesquisaCEEP.aspx); e
- 7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp. gov.br/apenados).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.4.1. O disposto nos subitens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1.contiver vícios insanáveis:
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá´ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas:
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação consta do Termo de Referência, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital, como Anexo I - Termo de Referência.

### 8. Da fase da habilitação

- 8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [2 (duas) horas], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

- 8.9.2. O disposto nos subitens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos subitens 8.1.1 e 8.3.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.11.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas, item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.
- 8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 8.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

### 9. Da ata de registro de preços

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

### 10. Da formação do cadastro de reserva

**10.1.** A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

#### 11. Dos recursos

- 11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. em exceção ao disposto no subitem 11.3.3, se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http: \\compras.gov.br.

### 12. Das infrações administrativas e sanções

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

- 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou
- 12.1.5.5 caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.12. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo, (ANEXO IV, Resolução SS Nº 65, de 01 de abril de 2024).

- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no âmbito do Estado de São Paulo.
- 12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021). Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento.

### 13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

1. 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.

3. 13.2.A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): licitacaohro@gmail.com.

1

5. 13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.

7. 13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

8.

9. 13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.

11. 13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no (s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet: https:\\compras.gov.br sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

12

13. 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.

15. 13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

16.

17. 13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

#### 14. Das disposições gerais

- 14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 14.2. Caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, a disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.
- 14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho.

14.2.1.1.Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.
- 14.2.1.5.Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- 14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;
- 14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);
- 14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.2.1.O prazo para formalização da contratação previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 14.2.2.2.O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto no subitem acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:
- 14.2.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;
- 14.2.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;
- 14.2.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.
- 14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais

cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3.. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de BrasíliaDF.
- 14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.13.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https:\\compras.gov.br.
- 14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.15.1. ANEXO I Termo de Referência
- 14.15.2. ANEXO II Estudo Técnico Preliminar
- 14.15.3. ANEXO III Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
- 14.15.4. ANEXO IV Resolução SS 65, de 01/04/2024;

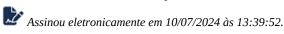
Osasco, 10 de julho de 2024

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

### WANGLES DE VASCONCELLOS SOLER

Autoridade competente



# Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I ETP\_95\_2024.pdf (216.66 KB)
- Anexo II Termo\_de\_Referencia\_110\_2024.pdf (90.95 KB)
- Anexo III MODELO DE PROPOSTA.pdf (236.17 KB)
- Anexo IV RESOLUCAO SS N 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024.pdf (674.34 KB)

UASG 90167 Termo de Referência 67/2024

Anexo I - Termo\_de\_Referencia\_110\_2024.pdf

UASG 90167 Termo de Referência 110/2024

### Termo de Referência 110/2024

### Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

90167-ESP-HOSP. REG. DR.VIVALDO M.SIMOES, CARINA FERNANDA 11/06/2024 07:30 (v OSASCO FORTI 1.0)

OSASCO FORTI

Status ASSINADO

#### **Outras informações**

CategoriaNúmero da ContrataçãoProcesso AdministrativoII - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo024.00096862/2024-28

### 1. Definição do objeto

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Medicamentos através de procedimento de Pregão Eletrônico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Os Medicamentos solicitados constam na lista de medicamentos padronizados, para suprir a demanda de 9 meses desta Unidade Hospitalar. Os mesmos são insumos estratégicos de suporte as ações de tratamento para restabelecimento da saúde dos pacientes atendidos neste nosocômio, e seu desabastecimento significará em interrupções nos tratamentos de nossos paciente.

SIAFÍSICO	CÓD. COMPRAS	DESCRIÇÃO MEDICAMENTO UNID	APRES.	QUANT.
		ESCOPOLAMINA. BUTILBROMETO 20MG + DIPIRONA 2,5G AMP		
165131	270621	5ML	Amp 5mL	700
110558	268256	GENTAMICINA 40MG/ML - AMPOLA DE 2ML	Amp 2mL	150
110450	270019	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% SOL. INJ. 10ML	Amp 10mL	1300
3449858	273474	LACTATO DE MILRINONA 1MG/ML AMP 10 ML	Amp 10mL	20
2655829	332917	VASOPRESSINA 20 U/ML	Amp 1mL	200
3959376	272343	VITAMINA B1 100MG 1ML - AMP (TIAMINA)	Amp 1mL	1700
472603	368499	VITAMINAS COMPLEXO B (B1.B2,B6+NICOT.+PANT) AMP 2ML	Amp 2mL	530
2626748	394088	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250ML SISTEMA FECHADO	Bolsa 250mL	600

- 1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras. gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como Bens de Natureza Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de setembro de 2023.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

### 2. Fundamentação da contratação

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. Descrição da solução

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência

### 4. Requisitos da contratação

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos.
- 4.1.1. Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido violados da embalagem/lacres de fábrica ou já utilizados, mesmo após quaisquer processos de recondicionamento, e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.
- 4.1.2. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de laudo analítico laboratorial, que comprove a identidade e qualidade de cada lote, expedido pela própria contratada, desde que seja empresa produtora, titular do registro na ANVISA Tratando-se de empresa distribuidora ou importadora deverá apresentar o referido laudo analítico laboratorial, expedido pelo detentor do registro na ANVISA.
- 4.1.3. Os medicamentos deverão, em cumprimento à legislação sanitária, conter em suas embalagens de forma visível, os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", bem como estar acompanhados de bula e referência ao número de lote. Deverão ainda, em cumprimento à legislação sanitária, estar de acordo com o disposto na Resolução RDC., nº 71/2009, de 22/12/2009, que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### 5. Modelo de execução do objeto

Condições de entrega:

- 5.1. A Seção de Farmácia do HRO reserva-se no direito de não receber os objetos entregues pelas empresas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem duvidas quanto à procedência dos mesmos, inclusive quanto às condições de transporte. Portanto, a empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento.
- 5.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 5.3. Os medicamentos deverão ser entregues em 15 (Quinze) dias corridos contados da data de retirada /recebimento da nota de empenho, encaminhadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada,

**UASG 90167** Termo de Referência 110/2024

inclusive por meio eletrônico. Quando a requisição for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no primeiro dia útil posterior à data do envio, independentemente de confirmação de recebimento. A mensagem enviada pelo contratante será impressa e

acostada aos autos do processo.

5.4. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões - Osasco - Rua Ari

Barroso. 335 - Presidente Altino - Osasco - Seção de Farmácia, de segunda a sexta feira, das 08: 0 às 16:00.

5.5 Quanto a validades dos produtos: será o mínimo de 75% ( setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021,

e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado

automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade,

admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos

resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº

14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no

contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art.

117, §1°, e Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha

de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da

execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.4.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021,

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará

o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

artigo 117, § 2º).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o

pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios

pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto

estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições — Atualização: maio/2023

3 de 9

**UASG 90167** Termo de Referência 110/2024

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação

de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

(Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto

de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com

competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220,

de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de

liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

detalhado.

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua

conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da

notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver

necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art.

143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento

de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins

do recebimento definitivo.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições — Atualização: maio/2023

4 de 9

UASG 90167 Termo de Referência 110/2024

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade

de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações

decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado

expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da

despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da

regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade

fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com

o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que,

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma

vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo

administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato,

caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança

equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do artigo 2°, II do Decreto

Estadual nº 67.608 /2023

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação

aplicável (artigo 2º, III, do Decreto Estadual nº 67.608 /2023, c/c com artigo 1º do Decreto Estadual nº 67.608/2023 32.117/1990, bem como

juros moratório a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculado pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições — Atualização: maio/2023

5 de 9

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.21.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais— CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº12.799, 2008

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda[Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.22.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

#### Qualificação Técnica

**UASG 90167** 

- 8.23. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia, ou outro que guarde compatibilidade com o objeto da licitação, em plena validade;
- 8.24. Autorização para funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária; 8.25.Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado.
- 8.26.Em caso de isenção, doc. comprobatório desta condição.
- 8.27. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no subitem anterior por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

#### Outras comprovações:

- 8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.28.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.28.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

UASG 90167 Termo de Referência 110/2024

8.28.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.28.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.28.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

### 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 39.069,05

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

### 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: Secretaria Estadual de Saúde/Hospital Regional Dr. Vivaldo M. Simões - Osasco

### 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

### **CARINA FERNANDA FORTI**

Diretor Técnico de Saúde I

🌛 Assinou eletronicamente em 10/06/2024 às 14:43:51.

**UASG 90167** Termo de Referência 110/2024

### CONCEICAO APARECIDA GONCALVES PEREIRA

Diretor Técnico de Saúde



Assinou eletronicamente em 10/06/2024 às 14:56:02.

### WANGLES DE VASCONCELLOS SOLER

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/06/2024 às 07:30:36.

UASG 90167 Termo de Referência 67/2024

Anexo II - MODELO DE PROPOSTA.pdf

### **ANEXO III**

### **MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/FABRICANTE	REGISTRO DO M.S.
01							
•••							

<sup>-</sup> Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

UASG 90167 Termo de Referência 67/2024

Anexo III - RESOLUCAO SS N 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024.pdf



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

# RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, vis ando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei d e Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/202 1, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas altera ções introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e co ntratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sanciona tórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

#### **RESOLVE:**

## I. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º -** A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pel a Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

**Artigo 2º -** O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

#### I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

**III** - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do me smo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máxim o de 6 (seis) anos.



- § 1° A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação int egral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9° do art. 156 da LLCA.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativ amente com a multa.
- **Artigo 3º** Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **IV** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 1º São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:
- **1.** a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apena dos do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de p enalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fa to ensejador da sanção;
- **2.** a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando f or notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- **3.** a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a es clarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de ob rigações contratuais;
- **4.** a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratament o diferenciado concedido em legislação específica.
- 5. a reincidência na infração;
- **6.** a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços p úblicos ou satisfação de necessidade coletiva.
- § 2º São circunstâncias atenuantes da sanção:
- 1. a falha escusável do licitante ou contratado;

- **2.** a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não te nha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
- **3.** a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
- **4.** a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

# II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

#### II.1 - Da Advertência

**Artigo 4º** - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

#### II.2 - Da Multa

- **Artigo 5º** A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por q ualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na for ma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ne m superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contrata ção direta.
- **Artigo 6º** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguin tes critérios:
- I 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- II 1% (um por cento) ao dia, do 16° (décimo sexto) ao 30° (trigésimo) dia, aplicada em acrés cimo à do inciso I;
- **§ 1º -** Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conf orme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobr e o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá co m fundamento na avaliação do Gestor do contrato.
- **§2º-** Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dia s corridos.
- § 3º No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 3 0% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no

mês em que houve o descumprimento da obrigação.

**Artigo 7º** - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta res olução.

**Artigo 8º** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de paga mento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valo r, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Artigo 9º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento tota I da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Públic a direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se f or o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

**Artigo 10** – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**Artigo 11** - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o esti pulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, c ontado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

- § 1º O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.
- § 2º A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ense jará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

#### II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

**Artigo 12** - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração se rá aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos I I, III, IV, V, VI e VII do *"caput"* do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1° - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravant es.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contr atar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos term os do § 4º do art. 156 da LLCA.

#### II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

**Artigo 13** - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LL CA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas pre vistas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou c ontratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo s, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1° - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista d e circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máxim o de 6 (seis) anos, nos termos do § 5° do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA, A ("comportar-se de modo in idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

#### III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

**Artigo 14** - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gest or, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execuç ão contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

**Parágrafo único** - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusula s contratuais, nos termos do artigo 137, § 4°, da LLCA.

**Artigo 15** - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os re sponsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresenta ção de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comu nicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sanciona mento.

**Parágrafo único** - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios q ue também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratad o ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decis ão conjunta.

- **Artigo 16** Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declara ção de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabi lização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados p elo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apr esentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada d e provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresen tar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **§ 2º** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, im pertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- § 3º Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissã o elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- **§ 4º** Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.
- § 5° Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetid os à análise jurídica, nos termos do § 6° do art. 156 da LCCA.
- **Artigo 17 –** Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o ar tigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.
- **Artigo 18 –** Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autorida

de competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

- **Artigo 19** Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impe dimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar d a intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.
- § 1º O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantem ou reconsidera a decisão recorrida.
- § 2º Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, dever á, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condiçõe s de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebi mento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.
- **Artigo 20** Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e con tratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contad os da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu p rotocolo.
- **Artigo 21** A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a proposit ura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.
- **Artigo 22** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrev enha decisão final por parte da autoridade competente.
- **Artigo 23** A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição d e ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Au torização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico n eles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.
- § 1º Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será efetuad a por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.
- § 2º Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos ato s oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações SEI ou em outro que venha a substituí-lo.
- **Artigo 24** Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, n ão ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do de vedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 25** - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Ad ministração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

**Artigo 26** - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de li citações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesi vos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, n os mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos n a referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

**Artigo 27** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com a buso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na L LCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções apli cadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes d e administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação d e coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Artigo 28** - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade compet ente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, **quando a medida se revelar de intere sse público**, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos re sponsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspect os a que se refere o artigo 147 da LLCA.

**Artigo 29** - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

**Artigo 30** - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registrad as na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Susp ensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o c aso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastro s de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

**Artigo 31** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impe dimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de de claração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos req uisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigid a para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de ago sto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantaçã o ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

# IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instru mentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

UASG 90167 Termo de Referência 67/2024

Anexo IV - ETP\_95\_2024.pdf

# Estudo Técnico Preliminar 95/2024

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00096862/2024-28

#### 2. Descrição da necessidade

Aquisição de medicamentos para reposição de estoque do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões Osasco, afim de não cessar o atendimento dos enfermos.

A seleção e quantidade dos medicamentos a serem adquiridos são de responsabilidade do Serviço de Farmácia, assim como o controle dos níveis de estoque, recebimento, armazenamento e atendimento aos setores internos deste Hospital.

Medicamentos devidamente registrados no Sistema de Gestão de Estoque Gsnet.

# 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Farmácia	Carina Fernanda Forti

# 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 O Serviço de Farmácia reserva-se no direito de não receber os medicamentos entregues pelas empresas farmacêuticas contratadas caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos, inclusive quanto as condições de transporte e o intervalo de temperatura para conservação dos medicamentos no acondicionamento. Portanto, a empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues acompanhados de laudo analítico laboratorial, que comprove a identidade e qualidade de cada lote, expedido pela própria contratada, desde que seja empresa produtora, titular do registro na ANVISA. Tratando-se de empresa distribuidora ou importadora deverá apresentar o referido laudo analítico laboratorial, expedido pelo detentor do registro na ANVISA.
- 4.3 Os medicamentos deverão, em cumprimento à legislação sanitária, conter em suas embalagens de forma visível, os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", bem como estar acompanhados de bula e referência ao número de lote. Deverão ainda, em cumprimento à legislação sanitária, estar de acordo com o disposto na Resolução RDC., no 71/2009, de 22/12/2009, que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos.
- 4.4 O Serviço de Farmácia reserva-se no direito de não receber os medicamentos com validade inferior a 75% de sua validade plena, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA, ressalvados os casos por interesse do HRO.
- 4.5 Os medicamentos deverão ser entregues em 15 (Quinze) dias corridos contados da data de retirada/recebimento da nota de empenho, encaminhadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive por meio eletrônico. Quando a requisição for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no primeiro dia útil posterior à data do envio, independentemente de confirmação de recebimento. A mensagem enviada pelo contratante será impressa e acostada aos autos do processo.
- 4.6 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 4.8 Local de entrega: Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões Osasco Rua Ari Barroso. 335 Presidente Altino Osasco Seção de Farmácia, de segunda a sexta feira, das 08:0 às 16:00.

#### 5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado de acordo com o procedimento operacional padrão vigente no Serviço de Farmácia para aquisição de medicamentos e Pesquisa de preços realizada por meio da plataforma do Compras.gov.br conforme decreto no 67.888 de 17/08/2023, artigo 3º.

#### 6. Descrição da solução como um todo

Aquisição de medicamentos, na modalidade de pregão, para atendimento a pacientes do HRO, por um período de 9 meses.

#### 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os medicamentos e seus quantitativos foram estipulados baseando-se em seu consumo médio mensal registrado no Gsnet e planilha de controle de estoque do Setor de Farmácia, assim como a data de validade dos mesmos.

SIAFÍSICO	CÓD. COMPRAS	DESCRIÇÃO MEDICAMENTO UNID	APRES.	СММ	QUANT.
		ESCOPOLAMINA. BUTILBROMETO 20MG + DIPIRONA 2,5G			
165131	270621	AMP 5ML	Amp	208	700
110558	268256	GENTAMICINA 40MG/ML - AMPOLA DE 2ML	Amp	92	150
110450	270019	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% SOL. INJ. 10ML	Amp	143	1300
3449858	273474	LACTATO DE MILRINONA 1MG/ML AMP 10 ML	Amp	5	20
2655829	332917	VASOPRESSINA 20 U/ML	Amp	80	200
3959376	272343	VITAMINA B1 100MG 1ML - AMP (TIAMINA)	Amp	188	1700
472603	368499	VITAMINAS COMPLEXO B (B1.B2,B6+NICOT.+PANT) AMP 2ML	Amp	358	530
2626748	394088	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250ML SISTEMA FECHADO	Bolsa	78	600

# 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 39.069,05

Valor estimado para esta aquisição R\$ 52.688,16.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto da contratação trata-se da aquisição de medicamentos, com isso, poderá ser dividida em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis e não represente perda de economia de escala.

#### 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta solicitação possui alinhamento com o planejamento estratégico do HRO vigente para os medicamentos padronizados.

#### 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os medicamentos adquiridos promoverão a regularização dos estoques dos itens, permitindo, assim o atendimentos dos pacientes do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões Osasco.

#### 13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providência.

#### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Os resíduos dos medicamentos são recolhidos regularmente por empresa contratada, especializada no tratamento e destinação final em ambientes controlados.

#### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Como se trata de medicamentos essenciais ao tratamento e recuperação da saúde dos pacientes do HRO, relacionados diretamente a atividade fim.

#### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

#### **CARINA FERNANDA FORTI**

Diretor Técnico de Saúde I

🌛 Assinou eletronicamente em 10/06/2024 às 14:40:04.

#### CONCEICAO APARECIDA GONCALVES PEREIRA

Diretor Técnico de Saúde II



Assinou eletronicamente em 10/06/2024 às 15:01:39.

#### WANGLES DE VASCONCELLOS SOLER

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/06/2024 às 07:15:47.

# Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

• Anexo I - cotação-resumido-153 ETP95.pdf (112.39 KB)

T . 1	nn -	D 11 1	0 = /0 0 0 4
H ctudo	Lecuico	Preliminar	45/70/2

Anexo I - cotação-resumido-153 ETP95.pdf



# Relatório de pesquisa de preço

#### Relatório Resumido

#### Informações básicas

Número da Pesquisa **UASG** Editado por **Status** 

90167 Concluída CARINA FERNANDA FORTI 153/2024

Título: Aquisição de medicamentos

Observações: Aquisição de medicamentos para reposição de estoque do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões Osasco, afim de não

cessar o atendimento dos enfermos

Total de itens cotados: 8 Valor total da pesquisa de preços: R\$ 39.069,0500

#### Itens cotados

#### Item: 1

#### Descrição do item Unidade de Fornecimento Quantidade

270621 - Escopolamina Butilbrometo Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica , Dosagem: 4mg + 500mg/Ml , Indicação: Solução Injetável

Ampola 5 Mililitro

700

#### Consolidação dos preços cotados

Coeficiente de Variação: 27,5879% Menor Preço Média Mediana Desvio Padrão: 0,4496

R\$ 0,7200 R\$ 1,6297 R\$ 1,5500 Maior Preço: R\$ 3,2000

Método de cálculo adotado: Mediana

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	37640	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,2700	06/06/2024	Sim
2	1	PREFEITURA DE BANDEIRANTES - PR - Compras.gov.br	200	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,2200	05/06/2024	Sim
3	1	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	11234	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,5500	05/06/2024	Sim
4	1	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	33702	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,8600	05/06/2024	Sim
5	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,6100	05/06/2024	Sim
6	1	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	2000	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,6500	04/06/2024	Sim
7	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1500	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,3700	04/06/2024	Sim
8	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	800	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,5500	03/06/2024	Sim
9	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO IGUACU - PR - Compras.gov.br	500	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,2200	29/05/2024	Sim
10	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	4000	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,6000	29/05/2024	Sim

11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	500	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,5000	28/05/2024	Sim
12	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov. br	300	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,4800	27/05/2024	Sim
13	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	2000	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,3200	26/05/2024	Sim
14	I	PREFEITURA DE GOIOERE - PR - Compras.gov.br	2000	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,2500	22/05/2024	Sim
15	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	12500	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,3583	16/05/2024	Sim
16	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras. gov.br	2400	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,7300	16/05/2024	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	9550	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,4700	16/05/2024	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	15200	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,3200	15/05/2024	Sim
19	I	PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	2000	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,3200	14/05/2024	Sim
20	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	8000	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,6100	14/05/2024	Sim
21	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	7320	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,2000	13/05/2024	Sim
22	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	700	Ampola 5 Mililitro	R\$ 3,2000	10/05/2024	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	4000	Ampola 5 Mililitro	R\$ 2,8500	10/05/2024	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	2300	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,4000	08/05/2024	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	6900	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,5900	07/05/2024	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1500	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,9000	06/05/2024	Sim
27	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras. gov.br	43200	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,8200	06/05/2024	Sim
28	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras. gov.br	129600	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,6400	06/05/2024	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	400	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,8900	06/05/2024	Sim
30	I	PREFEITURA DE CAPANEMA - PR - Compras.gov.br	1500	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,3100	02/05/2024	Sim
31	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	170	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,8600	02/05/2024	Sim
32	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras. gov.br	5000	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,4800	26/04/2024	Sim
33	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	135525	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,3800	25/04/2024	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	780	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,7900	24/04/2024	Sim
35	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	300	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,6800	24/04/2024	Sim
36	I	PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	1000	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,3000	22/04/2024	Sim
37	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	990540	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,2370	22/04/2024	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	700	Ampola 5 Mililitro	R\$ 2,4200	19/04/2024	Sim
39	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras. gov.br	4800	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,3500	16/04/2024	Sim
40	I	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - Compras.gov.br	29000	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,3800	12/04/2024	Sim
41	1	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	8000	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,6000	11/04/2024	Sim
42	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	10000	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,9700	08/04/2024	Sim
43	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	10000	Ampola 5 Mililitro	R\$ 2,8100	08/04/2024	Sim

44	1	PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR - Compras.gov.br	1800	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,3400	05/04/2024	Sim
45	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	6400	Ampola 5 Mililitro	R\$ 2,2900	05/04/2024	Sim
46	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	73600	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,6600	05/04/2024	Sim
47	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	Ampola 5 Mililitro	R\$ 0,7200	04/04/2024	Sim
48	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	31000	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,2300	01/04/2024	Sim
49	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	7000	Ampola 5 Mililitro	R\$ 2,0500	01/04/2024	Sim
50	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	6255	Ampola 5 Mililitro	R\$ 1,8800	28/03/2024	Sim

# Item: 2

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
268256 - Gentamicina Dosage Injetável	em: 40 MG/ML, Aplicação: Solução	Ampola 2 Mililitro	150
Consolidação dos preço	s cotados		
Menor Preço	Média	Medialia	eficiente de Variação: 17,1644%
R\$ 0,8800	R\$ 1,1786	Dr 1 1750	svio Padrão: 0,2023 ior Preço: R\$ 1,8000
Método de cálculo adotado:	Mediana		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	1200	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,3000	05/06/2024	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	8240	Ampola 2 Mililitro	R\$ 0,9000	05/06/2024	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	200	Ampola 2 Mililitro	R\$ 0,9900	05/06/2024	Sim
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLâNDIA - Compras.gov.br	25000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 0,8800	04/06/2024	Sim
5	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	10715	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,0600	03/06/2024	Sim
6	1	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	132658	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,2000	28/05/2024	Sim
7	1	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	7000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,2500	24/05/2024	Sim
8	1	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	6000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,3700	20/05/2024	Sim
9	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	600	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,2200	17/05/2024	Sim
10	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	2400	Ampola 2 Mililitro	R\$ 0,9590	16/05/2024	Sim
11	I	PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	200	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,0100	14/05/2024	Sim
12	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	1000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,2400	14/05/2024	Sim
13	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	500	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,0400	02/05/2024	Sim
14	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras. gov.br	1000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,0500	26/04/2024	Sim
15	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	6698	Ampola 2 Mililitro	R\$ 0,9000	25/04/2024	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1500	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,3000	23/04/2024	Sim
17	I	PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	150	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,2900	22/04/2024	Sim

18	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3700	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,0000	22/04/2024	Sim
19	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1900	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,1400	18/04/2024	Sim
20	1	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	8880	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,6800	18/04/2024	Sim
21	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	300	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,3000	15/04/2024	Sim
22	I	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - Compras.gov.br	14000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,0199	12/04/2024	Sim
23	1	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	300	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,4000	11/04/2024	Sim
24	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	6000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,1500	11/04/2024	Sim
25	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLâNDIA - Compras.gov.br	6000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 0,9400	09/04/2024	Sim
26	I	PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR - Compras.gov.br	300	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,0044	05/04/2024	Sim
27	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - Compras.gov.br	20200	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,0200	05/04/2024	Sim
28	1	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	300	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,2600	03/04/2024	Sim
29	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	6000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,0500	01/04/2024	Sim
30	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,4400	28/03/2024	Sim
31	I	PREFEITURA DE PEROLA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	500	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,2300	22/03/2024	Sim
32	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS -RJ - Compras.gov.br	39500	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,8000	14/03/2024	Sim
33	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS -RJ - Compras.gov.br	119395	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,0800	14/03/2024	Sim
34	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	3750	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,2300	13/03/2024	Sim
35	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,1000	13/03/2024	Sim
36	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	6000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,2800	05/03/2024	Sim
37	1	PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	100	Ampola 2 Mililitro	R\$ 0,9900	01/03/2024	Sim
38	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1200	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,4400	29/02/2024	Sim
39	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	8310	Ampola 2 Mililitro	R\$ 0,9500	26/02/2024	Sim
40	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2300	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,0800	26/02/2024	Sim
41	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	400	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,3400	20/02/2024	Sim
42	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	11703	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,2200	16/02/2024	Sim
43	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	105328	Ampola 2 Mililitro	R\$ 0,9500	16/02/2024	Sim
44	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2600	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,5000	15/02/2024	Sim
45	I	PREFEITURA DE FLORAI - PR - Compras.gov.br	400	Ampola 2 Mililitro	R\$ 0,9200	14/02/2024	Sim
46	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	801	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,4000	08/02/2024	Sim
47	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	10000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,1000	06/02/2024	Sim
48	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov. br	8707	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,2300	02/02/2024	Sim
		PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO -					

49	I	Compras.gov.br	500 Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,2850	18/01/2024	Sim
50	I	PREFEITURA DE UNIAO DOS PALMARES - AL - Compras.gov.br	600 Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,4400	16/01/2024	Sim

#### Item: 3

#### Descrição do item Unidade de Fornecimento Quantidade

270019 - Gliconato De Cálcio Dosagem: 10% , Apresentação: Solução Injetável

Ampola 10 Mililitro 1300

#### Consolidação dos preços cotados

 Menor Preço
 Média
 ● Mediana
 Coeficiente de Variação: 359,6800%

 Desvio Padrão: 14,0509
 Padrão: 14,0509
 Padrão: 14,0509
 Padrão: R\$ 1,8000
 Maior Preço: R\$ 102,1900

Método de cálculo adotado: Mediana

N°	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	12240	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,8000	05/06/2024	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	400	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,7900	05/06/2024	Sim
3	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	500	Ampola 10 Mililitro	R\$ 5,2000	04/06/2024	Sim
4	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	26500	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,6000	04/06/2024	Sim
5	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	1109	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,7020	04/06/2024	Sim
6	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	23940	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,5000	03/06/2024	Sim
7	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	250	Ampola 10 Mililitro	R\$ 2,3900	29/05/2024	Sim
8	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	100	Ampola 10 Mililitro	R\$ 102,1900	29/05/2024	Sim
9	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	900	Ampola 10 Mililitro	R\$ 2,0100	29/05/2024	Sim
10	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1500	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,6800	28/05/2024	Sim
11	1	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	3000	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,8000	24/05/2024	Sim
12	I	PREFEITURA DE GOIOERE - PR - Compras.gov.br	700	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,8000	22/05/2024	Sim
13	I	PREFEITURA DE NOVA AURORA - PR - Compras.gov.br	200	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,6836	20/05/2024	Sim
14	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1000	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,9000	17/05/2024	Sim
15	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	1100	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,7587	16/05/2024	Sim
16	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras. gov.br	200	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,9600	16/05/2024	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	12000	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,6500	16/05/2024	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5600	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,7800	15/05/2024	Sim
19	I	SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR DE VOLTA REDONDA - Compras.gov.br	5000	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,7800	14/05/2024	Sim
20	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2000	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,7700	14/05/2024	Sim
		PREFEITURA DE REALEZA - PR -					

21	I	Compras.gov.br	50	Ampola 10 Mililitro	R\$ 2,2000	14/05/2024	Sim
22	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLâNDIA - Compras.gov.br	10000	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,5800	13/05/2024	Sim
23	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	600	Ampola 10 Mililitro	R\$ 2,1000	10/05/2024	Sim
24	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	3226	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,7202	10/05/2024	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	2100	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,9600	10/05/2024	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	200	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,7600	08/05/2024	Sim
27	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	55266	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,4223	06/05/2024	Sim
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	3200	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,8900	06/05/2024	Sim
29	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	2000	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,9540	03/05/2024	Sim
30	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras gov.br	1200	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,6400	03/05/2024	Sim
31	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	64121	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,6500	03/05/2024	Sim
32	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	70	Ampola 10 Mililitro	R\$ 2,1000	02/05/2024	Sim
33	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	43108	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,7500	02/05/2024	Sim
34	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIA - GO - Compras.gov.br	3808	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,4000	30/04/2024	Sim
35	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	3293	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,8140	25/04/2024	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1000	Ampola 10 Mililitro	R\$ 2,0000	23/04/2024	Sim
37	I	PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	50	Ampola 10 Mililitro	R\$ 2,4200	22/04/2024	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5222	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,7700	18/04/2024	Sim
39	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras. gov.br	1500	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,1500	16/04/2024	Sim
40	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras. gov.br	36000	Ampola 10 Mililitro	R\$ 2,0200	15/04/2024	Sim
41	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1000	Ampola 10 Mililitro	R\$ 2,4300	15/04/2024	Sim
42	I	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - Compras.gov.br	6200	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,8000	12/04/2024	Sim
43	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	400	Ampola 10 Mililitro	R\$ 2,0000	11/04/2024	Sim
44	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	8000	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,6400	11/04/2024	Sim
45	1	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	1000	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,8000	11/04/2024	Sim
46	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1200	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,7500	09/04/2024	Sim
47	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	6500	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,8000	08/04/2024	Sim
48	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	196800	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,5400	08/04/2024	Sim
49	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2000	Ampola 10 Mililitro	R\$ 2,6500	08/04/2024	Sim
50	I	PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR - Compras.gov.br	200	Ampola 10 Mililitro	R\$ 1,8710	05/04/2024	Sim

Item: 4

#### Descrição do item

Unidade de Fornecimento Quantidade

273474 - Milrinona Dosagem: 1 MG/ML, Tipo Medicamento: Solução Injetável

Ampola 10 Mililitro 20

#### Consolidação dos preços cotados

 Menor Preço
 Média
 ● Mediana

 R\$ 58,0000
 R\$ 70,2427
 R\$ 65,0000

Desvio Padrão: 10,7167 Maior Preço: R\$ 96,4200

Coeficiente de Variação: 15,2567%

Método de cálculo adotado: Mediana

Nº Inciso Nome  1 I MINISTERIO DA SAUDE br  2 I EMPRESA BRASILEIRA I HOSPITALARES - Comp  3 I ESTADO DO PARA - Cor  4 I PREFEITURA MUNICIPA UBERLÂNDIA - Compras  5 I COMANDO DA AERONA Compras.gov.br  6 I EMPRESA BRASILEIRA I HOSPITALARES - Comp  7 I FUNDACAO OSWALDO Compras.gov.br					
br  2 I EMPRESA BRASILEIRA E HOSPITALARES - Comp  3 I ESTADO DO PARA - Cor  4 I PREFEITURA MUNICIPA UBERLÂNDIA - Compras  5 I COMANDO DA AERONA Compras.gov.br  6 I EMPRESA BRASILEIRA E HOSPITALARES - Comp  7 I FUNDACAO OSWALDO Compras.gov.br	Quantidad	e Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
HOSPITALARES - Comp  HOSPITALARES - Comp  FETADO DO PARA - Cor  PREFEITURA MUNICIPA UBERLÂNDIA - Compras  COMANDO DA AERONA Compras gov.br  FUNDACAO OSWALDO Compras.gov.br	- Compras.gov. 620	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 96,4200	07/06/2024	Sim
4 I PREFEITURA MUNICIPA UBERLÂNDIA - Compras  5 I COMANDO DA AERONA Compras.gov.br  6 I EMPRESA BRASILEIRA E HOSPITALARES - Comp  7 I FUNDACAO OSWALDO Compras.gov.br	· ·	2 Ampola 10 Mililitro	R\$ 65,0000	06/06/2024	Sim
UBERLâNDIA - Compras  UBERLâNDIA - Compras  COMANDO DA AERONA Compras.gov.br  EMPRESA BRASILEIRA I HOSPITALARES - Comp  UDERLâNDIA - Compras Compras.gov.br	mpras.gov.br 500	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 60,0000	05/06/2024	Sim
Compras.gov.br  EMPRESA BRASILEIRA E HOSPITALARES - Comp  FUNDACAO OSWALDO Compras.gov.br	.⊀()	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 83,5500	04/06/2024	Sim
6 I HOSPITALARES - Comp  7 I FUNDACAO OSWALDO Compras.gov.br	AUTICA - 88	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 82,1800	03/06/2024	Sim
/ I Compras.gov.br	3 80	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 79,0000	29/05/2024	Sim
EMDDESA RDASII EIDA I	CRUZ - 70	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 62,0000	24/05/2024	Sim
8 I HOSPITALARES - Comp	*	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 87,0000	21/05/2024	Sim
9 I ESP-SECRETARIA DA SA Compras.gov.br	AUDE - 15	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 60,0000	16/05/2024	Sim
10 I EMPRESA BRASILEIRA I HOSPITALARES - Comp	126	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 62,0000	13/05/2024	Sim
11 I EMPRESA BRASILEIRA I HOSPITALARES - Comp	15()	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 62,0000	29/04/2024	Sim
12 I COMANDO DO EXERCIT gov.br	TO - Compras. 40	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 75,0000	04/04/2024	Sim
13 I COMANDO DO EXERCIT gov.br	TO - Compras.	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 65,0000	03/04/2024	Sim
14 I EMPRESA BRASILEIRA I HOSPITALARES - Comp	.≺()	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 86,7200	19/03/2024	Sim
15 I COMANDO DO EXERCIT gov.br	TO - Compras. 30	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 65,0000	18/03/2024	Sim
16 I COMANDO DO EXERCIT gov.br	TO - Compras.	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 83,0000	14/03/2024	Sim
17 I ESTADO DO PARANA - 0	Compras.gov.br 5	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 71,9700	23/02/2024	Sim
18 I EMPRESA BRASILEIRA [ HOSPITALARES - Comp	10	7 Ampola 10 Mililitro	R\$ 86,7160	22/01/2024	Sim
19 I UNIVERSIDADE FEDERA JANEIRO - Compras.gov	195	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 62,0000	15/01/2024	Sim
20 I UNIVERSIDADE FEDERA JANEIRO - Compras.gov	20	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 84,9100	02/01/2024	Sim
21 I COMANDO DA MARINH gov.br	A - Compras. 22	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 65,0000	22/12/2023	Sim
22 I UNIVERSIDADE FEDERA Compras.gov.br	AL DA BAHIA - 70	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 65,0000	20/12/2023	Sim
23 I GOVERNO DO ESTADO Compras.gov.br	DE RORAIMA - 75	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 87,9000	18/12/2023	Sim
24 I EMPRESA BRASILEIRA I HOSPITALARES - Comp	65	O Ampola 10 Mililitro	R\$ 62,0000	18/12/2023	Sim

25	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	175	Ampola 10 Mililitro	R\$ 58,0000	08/11/2023	Sim
26	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	800	Ampola 10 Mililitro	R\$ 84,0000	23/10/2023	Sim
27	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	200	Ampola 10 Mililitro	R\$ 60,0000	20/10/2023	Sim
28	1	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	1500	Ampola 10 Mililitro	R\$ 82,1100	18/10/2023	Sim
29	1	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	50	Ampola 10 Mililitro	R\$ 65,0000	04/10/2023	Sim
30	1	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	2000	Ampola 10 Mililitro	R\$ 65,0000	27/09/2023	Sim
31	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	300	Ampola 10 Mililitro	R\$ 65,0000	19/09/2023	Sim
32	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3000	Ampola 10 Mililitro	R\$ 65,0000	08/09/2023	Sim
33	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	200	Ampola 10 Mililitro	R\$ 65,0000	06/09/2023	Sim
34	1	ESTADO DO MARANHAO - Compras. gov.br	720	Ampola 10 Mililitro	R\$ 61,9900	24/08/2023	Sim
35	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	5000	Ampola 10 Mililitro	R\$ 62,0000	16/08/2023	Sim
36	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	250	Ampola 10 Mililitro	R\$ 58,0000	15/08/2023	Sim
37	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	550	Ampola 10 Mililitro	R\$ 62,0000	19/07/2023	Sim
38	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras. gov.br	800	Ampola 10 Mililitro	R\$ 62,0000	19/07/2023	Sim
39	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	400	Ampola 10 Mililitro	R\$ 65,0000	11/07/2023	Sim

## Item: 5

Descrição do item		Unidade de Forne	cimento	Quantidade
332917 - Vasopressina ( Farmacêutica: Solução I	Concentração: 20 UI/ML, Forma Injetável	Ampola 1 Mililitro		200
Consolidação dos p	preços cotados Média	<ul><li>Mediana</li></ul>		ciente de Variação: 21,5026% o Padrão: 5.4411

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	500	Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,3600	06/06/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1701	Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,6800	06/06/2024	Sim
3	1	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	2700	Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,9000	05/06/2024	Sim
4	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	50	Ampola 1 Mililitro	R\$ 25,9300	05/06/2024	Sim
5	1	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	6350	Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,6200	03/06/2024	Sim
6	1	ESP-HOSP. CLIN FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA - Compras.gov.br	4800	Ampola 1 Mililitro	R\$ 25,9900	29/05/2024	Sim

7	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov. br	2497	Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,4600	27/05/2024	Sim
8	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1100	Ampola 1 Mililitro	R\$ 27,0000	24/05/2024	Sim
9	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1300	Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,8500	24/05/2024	Sim
10	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	2500	Ampola 1 Mililitro	R\$ 25,0000	23/05/2024	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	800	Ampola 1 Mililitro	R\$ 30,2000	16/05/2024	Sim
12	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	7190	Ampola 1 Mililitro	R\$ 22,4900	13/05/2024	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	222	Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,7900	07/05/2024	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br		Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,8200	06/05/2024	Sim
15	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	3352	Ampola 1 Mililitro	R\$ 25,2300	02/05/2024	Sim
16	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov. br	300	Ampola 1 Mililitro	R\$ 25,9900	30/04/2024	Sim
17	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	300	Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,6000	30/04/2024	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	300	Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,2500	23/04/2024	Sim
19	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLâNDIA - Compras.gov.br	1500	Ampola 1 Mililitro	R\$ 23,3108	23/04/2024	Sim
20	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	2952	Ampola 1 Mililitro	R\$ 22,9835	22/04/2024	Sim
21	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	300	Ampola 1 Mililitro	R\$ 26,0600	19/04/2024	Sim
22	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2184	Ampola 1 Mililitro	R\$ 25,8174	18/04/2024	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	3600	Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,6300	18/04/2024	Sim
24	I	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	3209	Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,3900	17/04/2024	Sim
25	I	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	9629	Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,3900	17/04/2024	Sim
26	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	400	Ampola 1 Mililitro	R\$ 27,9900	15/04/2024	Sim
27	I	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - Compras.gov.br	4000	Ampola 1 Mililitro	R\$ 25,7500	12/04/2024	Sim
28	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br		Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,6000	10/04/2024	Sim
29	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	200	Ampola 1 Mililitro	R\$ 28,0000	01/04/2024	Sim
30	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1050	Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,7500	27/03/2024	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	320	Ampola 1 Mililitro	R\$ 25,1700	25/03/2024	Sim
32	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1200	Ampola 1 Mililitro	R\$ 25,2400	25/03/2024	Sim
33	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2000	Ampola 1 Mililitro	R\$ 25,6000	19/03/2024	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	500	Ampola 1 Mililitro	R\$ 25,2400	18/03/2024	Sim
35	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1200	Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,0000	15/03/2024	Sim
36	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1300	Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,9000	12/03/2024	Sim
37	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov. br	13600	Ampola 1 Mililitro	R\$ 26,3700	11/03/2024	Sim
38	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	320	Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,5000	07/03/2024	Sim

39	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	300	Ampola 1 Mililitro	R\$ 23,9000	07/03/2024	Sim
40	I	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	1500	Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,3500	04/03/2024	Sim
41	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	4080	Ampola 1 Mililitro	R\$ 26,0000	22/02/2024	Sim
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	200	Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,6800	19/02/2024	Sim
43	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	500	Ampola 1 Mililitro	R\$ 26,0000	16/02/2024	Sim
44	1	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	150	Ampola 1 Mililitro	R\$ 55,2300	30/01/2024	Sim
45	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	450	Ampola 1 Mililitro	R\$ 3,1133	30/01/2024	Sim
46	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1700	Ampola 1 Mililitro	R\$ 27,9800	23/01/2024	Sim
47	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1200	Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,4000	22/01/2024	Sim
48	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	6000	Ampola 1 Mililitro	R\$ 22,9900	16/01/2024	Sim
49	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	7728	Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,0000	15/01/2024	Sim
50	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	10000	Ampola 1 Mililitro	R\$ 24,7232	12/01/2024	Sim

# Item: 6

Descrição do item		Unidade de Forne	cimento	Quantidade
272343 - Tiamina Dosagem: 100 MG/ML, Tipo Medicamento: Solução Injetável		Ampola 1 Mililitro		1700
J. 200				
Consolidação dos p	reços cotados Média	Mediana	Coefic	ciente de Variação: 203,5874%

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	9600	Ampola 1 Mililitro	R\$ 8,4800	06/06/2024	Sim
2	1	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	700	Ampola 1 Mililitro	R\$ 16,0000	05/06/2024	Sim
3	1	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1340	Ampola 1 Mililitro	R\$ 6,7000	05/06/2024	Sim
4	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2000	Ampola 1 Mililitro	R\$ 7,8800	28/05/2024	Sim
5	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	6800	Ampola 1 Mililitro	R\$ 8,4800	24/05/2024	Sim
6	1	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	1200	Ampola 1 Mililitro	R\$ 6,9500	20/05/2024	Sim
7	1	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	5000	Ampola 1 Mililitro	R\$ 10,2800	02/05/2024	Sim
8	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1500	Ampola 1 Mililitro	R\$ 9,3500	26/04/2024	Sim
9	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	9330	Ampola 1 Mililitro	R\$ 9,4500	25/04/2024	Sim
10	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	5000	Ampola 1 Mililitro	R\$ 8,9200	23/04/2024	Sim
11	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	17472	Ampola 1 Mililitro	R\$ 8,8500	18/04/2024	Sim

12	I	ESP-HOSP.CLIN FAC.MED DE BOTUCATU-HCFMB - Compras.gov.br	5680	Ampola 1 Mililitro	R\$ 7,5500	17/04/2024	Sim
13	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - Compras.gov.br	13750	Ampola 1 Mililitro	R\$ 8,2300	11/04/2024	Sim
14	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - Compras.gov.br	41250	Ampola 1 Mililitro	R\$ 7,4900	11/04/2024	Sim
15	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	4000	Ampola 1 Mililitro	R\$ 8,3200	11/04/2024	Sim
16	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2100	Ampola 1 Mililitro	R\$ 8,4300	10/04/2024	Sim
17	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	500	Ampola 1 Mililitro	R\$ 7,5000	09/04/2024	Sim
18	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	6000	Ampola 1 Mililitro	R\$ 8,7200	01/04/2024	Sim
19	1	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1200	Ampola 1 Mililitro	R\$ 12,9800	28/03/2024	Sim
20	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	900	Ampola 1 Mililitro	R\$ 8,1300	15/03/2024	Sim
21	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	18600	Ampola 1 Mililitro	R\$ 7,6150	13/03/2024	Sim
22	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3800	Ampola 1 Mililitro	R\$ 9,5280	07/03/2024	Sim
23	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2000	Ampola 1 Mililitro	R\$ 8,9500	07/03/2024	Sim
24	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	12712	Ampola 1 Mililitro	R\$ 7,4800	01/03/2024	Sim
25	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	30000	Ampola 1 Mililitro	R\$ 8,1000	16/02/2024	Sim
26	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	20780	Ampola 1 Mililitro	R\$ 7,6700	16/02/2024	Sim
27	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	5090	Ampola 1 Mililitro	R\$ 8,2800	09/02/2024	Sim
28	I	PREFEITURA DE LONDRINA - PR - Compras.gov.br	3000	Ampola 1 Mililitro	R\$ 7,3600	02/02/2024	Sim
29	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	75	Ampola 1 Mililitro	R\$ 6,1800	30/01/2024	Sim
30	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	225	Ampola 1 Mililitro	R\$ 3,7600	30/01/2024	Sim
31	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	200	Ampola 1 Mililitro	R\$ 11,7900	30/01/2024	Sim
32	I	CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	350	Ampola 1 Mililitro	R\$ 12,6074	25/01/2024	Sim
33	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3565	Ampola 1 Mililitro	R\$ 8,4500	22/01/2024	Sim
34	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	5000	Ampola 1 Mililitro	R\$ 9,4000	12/01/2024	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1500	Ampola 1 Mililitro	R\$ 7,7700	10/01/2024	Sim
36	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	15000	Ampola 1 Mililitro	R\$ 7,6500	21/12/2023	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	300	Ampola 1 Mililitro	R\$ 9,2800	19/12/2023	Sim
38	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov. br	900	Ampola 1 Mililitro	R\$ 9,8500	05/12/2023	Sim
39	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	5700	Ampola 1 Mililitro	R\$ 8,7000	30/11/2023	Sim
40	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	1000	Ampola 1 Mililitro	R\$ 8,3500	28/11/2023	Sim
41	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	5040	Ampola 1 Mililitro	R\$ 8,1100	21/11/2023	Sim
42	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLâNDIA - Compras.gov.br	20000	Ampola 1 Mililitro	R\$ 8,7900	20/11/2023	Sim
43	1	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	53400	Ampola 1 Mililitro	R\$ 7,8800	16/11/2023	Sim
44	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	24600	Ampola 1 Mililitro	R\$ 9,5000	14/11/2023	Sim

45	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	2500 Ampola 1 Mililitro	R\$ 10,0000	13/11/2023	Sim
46	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	7500 Ampola 1 Mililitro	R\$ 14,3200	13/11/2023	Sim
47	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO BARROS - PI - Compras. gov.br	5 Ampola 1 Mililitro	R\$ 191,4000	09/11/2023	Sim
48	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	3000 Ampola 1 Mililitro	R\$ 7,4400	01/11/2023	Sim
49	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3100 Ampola 1 Mililitro	R\$ 12,9000	20/10/2023	Sim
50	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	17472 Ampola 1 Mililitro	R\$ 11,6200	09/10/2023	Sim

Item: 7

#### Descrição do item Unidade de Fornecimento Quantidade

368499 - Vitaminas Do Complexo B Composição Básica: B1,B2,B3, B5,B6

Ampola 2 Mililitro 530

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço Média ● Mediana Coeficiente de Variação: 68,6073%

R\$ 0,9736 R\$ 1,9014 R\$ 1,4500 Maior Preço: R\$ 7,2800

Método de cálculo adotado: Mediana

N°	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	8400	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,0700	06/06/2024	Sim
2	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 0,9800	28/05/2024	Sim
3	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	8500	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,0400	24/05/2024	Sim
4	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	10500	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,0000	15/05/2024	Sim
5	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	2000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,4500	14/05/2024	Sim
6	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO - MG - Compras.gov.br	22500	Ampola 2 Mililitro	R\$ 0,9800	09/05/2024	Sim
7	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	3000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,0000	03/05/2024	Sim
8	1	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	30000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 0,9736	03/05/2024	Sim
9	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 0,9900	29/04/2024	Sim
10	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	780	Ampola 2 Mililitro	R\$ 2,5700	18/04/2024	Sim
11	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,2000	15/04/2024	Sim
12	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	300	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,6400	26/03/2024	Sim
13	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1300	Ampola 2 Mililitro	R\$ 2,4700	25/03/2024	Sim
14	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3100	Ampola 2 Mililitro	R\$ 0,9900	07/03/2024	Sim

15	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1100	Ampola 2 Mililitro	R\$ 0,9900	20/02/2024	Sim
16	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	1300	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,1200	19/02/2024	Sim
17	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	600	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,0300	06/02/2024	Sim
18	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1600	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,0033	30/01/2024	Sim
19	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	600	Ampola 2 Mililitro	R\$ 5,3500	30/01/2024	Sim
20	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	900	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,5000	17/01/2024	Sim
21	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras. gov.br	600	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,3000	15/12/2023	Sim
22	I	PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	1500	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,2999	22/11/2023	Sim
23	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	4990	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,9233	21/11/2023	Sim
24	1	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	44910	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,9233	21/11/2023	Sim
25	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	500	Ampola 2 Mililitro	R\$ 2,0000	09/11/2023	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,3900	01/11/2023	Sim
27	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	10000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 2,4700	01/11/2023	Sim
28	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	600	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,6500	18/10/2023	Sim
29	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	780	Ampola 2 Mililitro	R\$ 3,0600	09/10/2023	Sim
30	I	FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	20	Ampola 2 Mililitro	R\$ 7,2800	26/09/2023	Sim
31	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	700	Ampola 2 Mililitro	R\$ 4,1300	14/09/2023	Sim
32	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	10000	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,8500	08/09/2023	Sim
33	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	600	Ampola 2 Mililitro	R\$ 2,8000	15/08/2023	Sim
34	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov. br	85900	Ampola 2 Mililitro	R\$ 0,9900	19/07/2023	Sim
35	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2400	Ampola 2 Mililitro	R\$ 1,9000	17/07/2023	Sim
36	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1500	Ampola 2 Mililitro	R\$ 2,7000	06/07/2023	Sim
37	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1800	Ampola 2 Mililitro	R\$ 2,3400	14/06/2023	Sim

# Item: 8

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
394088 - Bicarbonato De Sódio Concentração: 8,40% , Forma Farmacêutica: Solução Injetável , Característica Adicional: Em Sistema Fechado	Bolsa 250 Mililitro	600

#### Consolidação dos preços cotados

 Menor Preço
 Média
 ● Mediana

 R\$ 16,5000
 R\$ 23,9437
 R\$ 23,4130

Coeficiente de Variação: 22,8181% Desvio Padrão: 5,4635 Maior Preço: R\$ 51,6600

Método de cálculo adotado: Mediana

	Período:	12 Meses					
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	L I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 20,7900	05/06/2024	Sim
2	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	800	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 19,3809	16/05/2024	Sim
3	B	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2400	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 20,4000	15/05/2024	Sim
4	l I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1245	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 23,4130	25/04/2024	Sim
5	5 1	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	500	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 26,6700	01/04/2024	Sim
6	5 I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	750	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 23,5000	18/03/2024	Sim
7	7	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	2250	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 22,5000	18/03/2024	Sim
8	B	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	39900	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 16,5000	14/03/2024	Sim
S	)	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1148	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 23,0000	11/03/2024	Sim
10	)	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	600	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 23,7900	06/02/2024	Sim
11	l I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	10386	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 23,6800	12/01/2024	Sim
12	2	FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR - Compras.gov.br	1000	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 19,0000	20/12/2023	Sim
13	B	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	533	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 21,4785	20/12/2023	Sim
14	l I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1326	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 22,0000	20/12/2023	Sim
15	5	CAMARA DOS DEPUTADOS - Compras. gov.br	6	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 51,6600	18/12/2023	Sim
16	5 I	PREFEITURA DE GUARATUBA - PR - Compras.gov.br	150	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 24,7800	08/12/2023	Sim
17	7	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	600	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 24,0000	30/11/2023	Sim
18	B	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	550	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 25,0100	20/10/2023	Sim
19	)	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	2000	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 22,0800	18/10/2023	Sim
20	)	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	150	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 28,0100	04/10/2023	Sim
21	L I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	2435	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 23,0000	22/09/2023	Sim
22	2	ESTADO DE SAO PAULO - Compras. gov.br	500	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 22,8000	19/09/2023	Sim
23	B	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	400	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 23,5900	13/09/2023	Sim
24	l I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	200	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 23,5200	01/09/2023	Sim
25	5 1	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	350	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 27,6200	29/08/2023	Sim
26	5 I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	253	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 24,4000	16/08/2023	Sim
27	7	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	28000	Bolsa 250 Mililitro	R\$ 20,0000	15/08/2023	Sim

28	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	980 Bolsa 250 Mililitro	R\$ 25,5800	04/08/2023	Sim
29	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	500 Bolsa 250 Mililitro	R\$ 26,9900	27/07/2023	Sim
30	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	600 Bolsa 250 Mililitro	R\$ 22,9400	13/07/2023	Sim
31	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	300 Bolsa 250 Mililitro	R\$ 23,6612	10/07/2023	Sim
32	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2350 Bolsa 250 Mililitro	R\$ 22,0000	10/07/2023	Sim
33	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2000 Bolsa 250 Mililitro	R\$ 22,4000	16/06/2023	Sim

#### Relatório emitido em 10/06/2024 14:18

Memória de cálculo (Art.3°, inciso VII - IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n} (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$